

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E COMODATO

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: MEGANET SARAPUI TELECOM LTDA			
CNPJ: 22.372.159/0001-70	Inscrição Estadual: ISENTO	Ato de Autorização – Anatel Nº 4818 de 26/06/2018	
Endereço: RUA DR. LEONCIO PINHEIRO, nº 178-A			
Bairro: CENTRO	Cidade: SARAPUÍ	Estado: SÃO PAULO	CEP: 18225-000
Telefone: (15) 99641-1214	S.A.C: 0800 760 0460	Site: http://www.internetmega.com.br	E-mail: financeiro@internetmega.com.br

Doravante denominada **PRESTADORA**, neste ato representada na forma de seus Contratos e Estatutos Sociais pelos seus diretores infra-assinados.

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** devidamente qualificado (a) e identificado (a) no **TERMO DE ADESÃO** parte integrante do presente Instrumento Particular.

Assim, tendo justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços SCM e Comodato, resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos das instituídas pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Cláusula 1.1. O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E COMODATO**, tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, dentro da área de prestação dos serviços da **PRESTADORA**, a título de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia) um dos “Planos de Serviços de Internet”, bem como os “Equipamentos” necessários à sua distribuição, a título de comodato, descritos e relacionados no **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo primeiro. Os “Equipamentos” descritos nesta Cláusula se submetem às regras inerentes ao comodato previstas no presente Instrumento.

Parágrafo segundo. O “Plano de Serviço” e o respectivo endereço para instalação dos “Equipamentos” se submetem a opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 1.2. O presente Contrato de Prestação de Serviços SCM e Comodato está sujeito a legislação vigente, especificamente, e sem prejuízo das demais:

- a) *Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei no 9.472 de 16 de julho de 1997;*

- b) Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1990;
- c) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução no 632 de 07 de março de 2014;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução no 614 de 28 de maio de 2013;
- e) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo primeiro. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, denominada, PPP, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas na Resolução nº 614/2013, a saber: “Do licenciamento das estações de telecomunicações das redes de suporte que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados, independente do serviço e da quantidade de usuários”; na Resolução nº 632/2014, que criou categorias específicas para PPP’s; na Resolução nº 574/2011, que estabeleceu as regras aplicáveis as PPP’s; e, finalmente, na Resolução nº 717/2019, que trata da comunicação à Anatel das interrupções de serviços.

CLAUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 2.1. Para o devido entendimento e interpretação do presente Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

1. **PRESTADORA:** Consiste na pessoa jurídica de direito privado, aqui, na qualidade de **CONTRATADA**, que atua mediante **AUTORIZAÇÃO**, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento e geração de programação de sinais próprios ou de terceiros, e sua distribuição através de redes, de sua propriedade ou não a **ASSINANTES** localizados dentro da sua área de abrangência.
2. **ASSINANTE:** Consiste na pessoa física, aqui, na qualidade de **CONTRATANTE** que adquire o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e de Comodato, mediante contraprestação mensal, pelo serviço contratado.
3. **ASSINANTE CORPORATIVO:** Consiste na pessoa jurídica, aqui, na qualidade de **CONTRATANTE**, que adquire o Serviço de Comunicação Multimídia e Comodato por Assinatura, mediante remuneração mensal, pelo serviço contratado.
4. **ASSINATURA:** Consiste na adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Comodato, mediante contraprestação mensal devida pelo **ASSINANTE** em razão da disposição em seu benefício do Serviço de Internet por Assinatura, nas condições previstas nos “Planos de Serviços” descritos no TERMO DE ADESÃO, ao qual por opção, se vincula.
5. **PLANOS DE SERVIÇOS:** Consiste nas modalidades de serviços destinados à utilização e distribuição de sinais de internet a **ASSINANTES**, cuja transmissão se dá via protocolo IP (privado), através da conexão de banda larga e/ou rádio e/ou fibra óptica, descritos e relacionados no TERMO DE ADESÃO.
6. **AUTORIZAÇÃO:** É o ato pelo qual, o Poder Concedente confere à pessoa jurídica de direito privado, aqui, à **PRESTADORA**, o direito de executar e explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.
7. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, Concessionária do Serviço Público de Telecomunicações, com sede na Rua Saus, Quadra 06, Bloco H, 8º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, sito no endereço eletrônico: www.anatel.gov.br e ouvidoria: ouvidoria@anatel.gov.br.

Central de Atendimento: 1331 e 1332, Órgão Público responsável pela fiscalização dos serviços de telecomunicações.

8. **SUPORTE MEGANET DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE (SMA):** Serviço disponibilizado pela **PRESTADORA**, visando facilitar a comunicação com o **ASSINANTE**, através dos telefones: 0800-760-0460 ou (15) 3276-1822.
9. **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Área geográfica de âmbito nacional onde o Serviço de Comunicação Multimídia e Comodato podem ser explorados conforme condições preestabelecidas pela Anatel;
10. **TAXA DE ADESÃO:** Consiste no valor devido pelo **ASSINANTE** em razão da ativação do Serviço de Comunicação Multimídia e Comodato por Assinatura, que se compreende pelo compromisso escrito e/ou verbal, por telefone, que garante ao **ASSINANTE** o direito de usufruir dos serviços objeto deste Contrato.
11. **TAXA DE INSTALAÇÃO:** Consiste no valor pago pelo **ASSINANTE**, em razão da realização de serviço técnico instalação, por ele solicitado, para qualquer dos serviços constantes neste Contrato.
12. **TAXA DE ATIVAÇÃO:** Consiste no valor pago pelo **ASSINANTE** que lhe garante a ativação/habilitação do(s) serviço(s) contratado(s);
13. **TAXA DE VISITA TÉCNICA:** Consiste no valor pago pelo **ASSINANTE**, em razão de visita técnica para ajuste, configuração e/ou instalação local de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos serviços contratados.
14. **MENSALIDADE:** Consiste no valor pré-determinado pago mensalmente pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** em razão da utilização de qualquer do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, que variará de acordo com a contratação da modalidade Corporativa ou Individual, ou de qualquer outro produto disponibilizado pela **PRESTADORA**.
15. **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA):** É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).
16. **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM):** É definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel /1/ como um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção, por qualquer meio, de informações multimídia, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
17. **TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET:** Consiste no Contrato originário pactuado entre a **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, o que passa a ter vigência quando da assinatura do TERMO DE ADESÃO.
18. **INTERNET:** Rede conexões que permite o compartilhamento instantâneo de dados entre dispositivos, designada como conjunto de redes, meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados nele contidos.
19. **CONEXÃO À INTERNET:** Meio de habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.
20. **SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (SCI):** Denominação genérica que designa Serviço de Valor Adicionado (SVA) que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações, conforme dispõe a Norma 004/95, Item III, alínea "c".

14/05
PJ

21. **WI-FI:** *Wireless Fidelity*, mecanismo correspondente a tecnologia de rede sem fio, baseada na especificação IEEE 802.11b, que define o meio de acesso, velocidade e faixa de frequência, usada por esta rede.
22. **MEGABYTE (MB):** MB é a abreviação do termo *megabyte*, que se refere à unidade de medida de informação que equivale a 1.000.000 de bytes. Ele é usado para medir o tamanho da memória e do espaço de armazenamento de um hardware. Dessa forma, 1(um) megabyte corresponde a 8 megabits.
23. **FTTx:** A tecnologia de telecomunicações FTTx é um termo genérico para designar qualquer acesso de banda larga sobre fibra óptica que substitua total ou parcialmente o cobre do laço local.
24. **PROVEDOR DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI):** Empresa pública ou privada que presta o Serviço de Conexão à Internet, nos termos da Norma 004/95, Item III, alínea "d".
25. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** Conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 73/1998.
26. **PLANO DE TRÁFEGO:** É o máximo de transferência de dados em bits (1/8 de byte) permitidos em um período determinado de 30 (trinta) dias, dado que, uma vez esgotada a franquia o **ASSINANTE** ficará sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo a indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.
27. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA 3ª – DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Cláusula 3.1. Para a disponibilização e regular funcionamento do Serviço de Comunicação Multimídia, faz-se necessário que o **ASSINANTE** detenha e/ou disponibilize de: a) Modem Óptico (*ONT: Optical Network Terminal*); b) Roteador Wi-Fi 2.4Ghz ou 5.8Ghz; ou c) Antena via Rádio, que obedeçam às especificações técnicas indicadas pela **PRESTADORA**, cujas informações podem ser obtidas pelo site e/ou pelo Suporte de Atendimento ao Assinante.

Cláusula 3.2. A **PRESTADORA** cederá ao **ASSINANTE** os "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1., que por sua vez, compõem o objeto do presente Contrato conforme previsto na Cláusula 1.1., a título de comodato, cujas regras serão especificamente previstas no título "DO COMODATO".

Cláusula 3.3. Na hipótese de o (a) **ASSINANTE** possuir os "Equipamentos" necessários à disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia pela **PRESTADORA**, atendendo-se às respectivas especificações técnicas, não se submeterá como consequência lógica às regras do comodato conforme prescreve a Cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS BÁSICAS PARA OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

05
[Handwritten signature]

Cláusula 4.1. São características técnicas básicas à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM:

Cláusula 4.2. O Serviço de Comunicação Multimídia - SCM é prestado na tecnologia FTTx (Fibra Óptica), cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no site www.internetmega.com.br;

Cláusula 4.3. As velocidades contratadas, leia-se, de acordo com cada “Plano de Serviço”, descrito no TERMO DE ADESÃO, compreendem a capacidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem a garantia de que esta velocidade será sempre mantida; são nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas as variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade final:

- a) Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do (a) **ASSINANTE**;
- b) Capacidade de processamento do computador do (a) **ASSINANTE**;
- c) Interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da **PRESTADORA**, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;
- d) Páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;
- e) Problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo (a) **ASSINANTE**, e;
- f) Problemas de interferência típicos da tecnologia IEEE 802.11x (*wireless fidelity* ou simplesmente WI-FI).

Cláusula 4.4. Por redes que compõe a internet entende-se como um aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que trafegam na Internet, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à Internet.

Cláusula 4.5. Para a configuração/ativação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM será atribuído a conexão do usuário um endereço IP (“Internet Protocol”) privado.

Parágrafo único. A operadora disponibiliza a opção para adesão ao IP público, mediante análise técnica e proposta financeira a ser elaborada pelo departamento comercial da **MEGANET**.

Cláusula 4.6. Caso o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM seja utilizado simultaneamente, em mais de um dispositivo na mesma residência, a velocidade será compartilhada e, portanto, poderá sofrer variações de performance.

Cláusula 4.7. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas quando ocasionadas pelos fatores elencados na Cláusula 4.3., ou por fatores outros alheios à sua vontade, leia-se, por fatos relacionados aos casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 4.8. A **PRESTADORA** fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 574/2011 da ANATEL.

Cláusula 4.9. É vedada a utilização dos “Equipamentos” descritos na Cláusula 3.1., inclusive, mas não se limitando, para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de [Handwritten signature]

qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes (para esse tipo de aplicativos, o ASSINANTE deverá contratar junto à PRESTADORA ou terceiros, serviço de telecomunicação específico).

eb
[Handwritten signature]

Cláusula 4.10. Todos os “Planos de Serviços” previstos no TERMO DE ADESÃO e ofertados pela PRESTADORA, são ASSÍNCRONOS, ou seja, possuem taxas diferenciadas de *download* e *uploads*.

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO

Cláusula 5.1. A adesão ao presente Contrato pelo (a) ASSINANTE se efetivará alternativamente por meio de: a) **Assinatura** no TERMO DE ADESÃO IMPRESSO; ou b) **Aceite Eletrônico/On-line** de TERMO DE ADESÃO, disponível no site da PRESTADORA.

Cláusula 5.2. Por meio da **Assinatura** ou **Aceite Eletrônico/On-line** do TERMO DE ADESÃO, o (a) ASSINANTE declara que teve amplo, total e prévio conhecimento do presente Contrato, especialmente, que disponibilizado no site da PRESTADORA, no endereço eletrônico: www.internetmega.com.br; bem como, de todos os seus direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes aos “Planos de Serviços”, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de *download* e *upload*, garantia de banda e franquia de consumo.

CLÁUSULA 6ª – DA INSTALAÇÃO

Cláusula 6.1. As alíneas abaixo descritas dispõem acerca das informações do Serviço de Instalação, parte integrante do presente Contrato:

- a) O prazo para instalação dos “Equipamentos” descritos na Cláusula 3.1. e início da disponibilização dos serviços pela PRESTADORA é de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que o (a) ASSINANTE efetivar sua solicitação via telefone, WhatsApp ou pessoalmente.
- b) A instalação ocorrerá no endereço indicado pelo (a) ASSINANTE, mediante análise de viabilidade técnica do local solicitado, que se dará através de estudo prévio, observando-se, inclusive, as condições climáticas locais.
- c) Na hipótese de solicitação de mudança de endereço, atendendo-se ao que previsto na alínea anterior, o (a) ASSINANTE deverá enviar à PRESTADORA comprovante do novo endereço, e se submeterá ao aceite de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.
- d) Na hipótese de inviabilidade técnica de instalação, inclusive, na alteração de endereço, o presente Contrato restará automaticamente rescindido, sem qualquer ônus para quaisquer das partes.
- e) A PRESTADORA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a prestação dos serviços ao (a) ASSINANTE, mantendo-se, porém, todas as demais obrigações contratuais, se constatado que o ASSINANTE deixou de cumprir com suas obrigações e/ou defraudou quaisquer dos padrões técnicos estabelecidos pela ANATEL;
- f) A adesão ao Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, objeto do presente Contrato, se efetiva com a respectiva instalação dos “Equipamentos” descritos na Cláusula 3.1., além daqueles necessários à prestação dos serviços contratados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- g) A instalação somente ocorrerá após a assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo (a) **ASSINANTE**.
- h) A **PRESTADORA** se resguarda ao direito de possibilitar ao (a) **ASSINANTE** assinar o TERMO DE ADESÃO quando da instalação, ocasião em que, se na data aprazada o (a) **ASSINANTE** não estiver no local indicado quando da solicitação da prestação dos serviços, a **PRESTADORA** não efetivará a instalação.
- i) À vista do disposto na alínea anterior, faculta a **PRESTADORA** retornar ao local indicado pelo (a) **ASSINANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para então colher a sua assinatura e efetivar a instalação, pelo que, seu novo deslocamento terá como consequência o acréscimo do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cobrado na primeira fatura.
- j) A instalação dos "Equipamentos" previstos na Cláusula 3.1., além de outros necessários à prestação dos serviços e a sua ativação serão atestados pelo (a) **ASSINANTE** ou pessoa por ele (a) indicada, confirmando o seu pleno funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.
- k) A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma deste Contrato não gera para o (a) **ASSINANTE** o direito ao ressarcimento do valor da adesão pago quando da contração dos serviços;
- l) Incumbe ao (a) **ASSINANTE** por sua conta e risco a contratação de mão-de-obra e materiais a serem utilizados na execução de obra eventualmente necessária para fins de adequação à conexão de seu terminal a rede da **PRESTADORA**.
- m) Os serviços serão prestados ao (a) **ASSINANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.
- n) A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do (a) **ASSINANTE** com o software de autenticação utilizado pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 7ª – DO COMODATO

Cláusula 7.1. As partes aqui denominadas **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, passam para fins de comodato, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, serem designadas como **COMODANTE** e **COMODATÁRIO (A)** respectivamente.

Cláusula 7.2. O presente comodato consiste na cessão pela **COMODANTE** dos direitos de uso e gozo dos "Equipamentos", descritos na Cláusula 3.1., pelo **COMODATÁRIO (A)**, cujo número de série e/ou sinais identificadores serão lançados do TERMO DE ADESÃO pelo **COMODANTE** quando da instalação regulamentada na Cláusula 6.1.

Parágrafo único. A opção pela obtenção dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1., ou não, a título de comodato, será expressa pelo (a) **ASSINANTE** mediante a sua assinatura no TERMO DE ADESÃO, dado que, se possuir aparelhos e dispositivos próprios e compatíveis, estará dispensada do comodato, pelo que o presente Instrumento, se lhe aplicará apenas no que diz respeito a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

Cláusula 7.3. Os "Equipamentos" descritos e relacionados no TERMO DE ADESÃO cedidos em comodato, serão utilizados pelo **COMODATÁRIO (A)** única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados no presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia *Am*

08
CW

SCM, dentro das dependências e no endereço indicado no TERMO DE ADESÃO, sendo vedada qualquer outra destinação, pelo que expressamente proibido sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de dar causa a rescisão do presente Instrumento, suportando com o preço determinado pelos "Equipamentos" na data da cessão comodatária, sem prejuízo das medidas sancionatórias nele previstas.

Parágrafo primeiro. O preço dos "Equipamentos" previstos na Cláusula 3.1., será lançado de forma individualizada no TERMO DE ADESÃO, meio pelo qual, se assegurará o pleno conhecimento do (a) **COMODATÁRIO (A)** para fins de ressarcimento.

Cláusula 7.4. Adstrito (a) aos termos do comodato, incumbe ao (a) **COMODATÁRIO (A)** na qualidade de fiel depositário, zelar pela guarda e integridade dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1., objeto do presente comodato, sem prejuízo dos demais equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela **COMODANTE**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento do valor correspondente ao preço de mercado vigente a título de indenização lançado no TERMO DE ADESÃO, devidamente atualizado pelos índices de correção do IGP-M.

Cláusula 7.5. A disponibilização pela **COMODANTE** dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1., bem como de outros que eventualmente se demonstrem necessários à prestação dos serviços contratados, desde que, devidamente descritos e relacionados no TERMO DE ADESÃO, seja por meio de comodato, locação ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade, motivo pelo qual, na hipótese de extinção contratual, independentemente de sua motivação, o (a) **COMODATÁRIO (A)** permanecerá responsável pela guarda de todos os "Equipamentos" até a data de sua entrega e/ou retirada ao/pelo **COMODANTE**.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de inutilização, ainda que parcial, ou inexistência dos "Equipamentos", o (a) **COMODATÁRIO (A)**, incumbirá o (a) **COMODATÁRIO (A)**, ressarcir a **COMODANTE** nos termos da Cláusula 7.4.

Cláusula 7.6. É de responsabilidade do (a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e/ou dispor de toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos "Equipamentos" descritos e relacionados no TERMO DE ADESÃO, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto (s) de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao (a) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Cláusula 7.7. É de responsabilidade do (a) **COMODATÁRIO (A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato de acordo com a finalidade estipulada no presente Instrumento, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o (a) **COMODATÁRIO (A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização expressa da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

Cláusula 7.8. O (a) **COMODATÁRIO (A)** deverá manter a instalação dos "Equipamentos" da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições

Am

da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 7.9. O (a) **COMODATÁRIO (A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando-se, previamente, todas as normas de utilização.

Cláusula 7.10. O (a) **COMODATÁRIO (A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos "Equipamentos" cedidos em comodato, de modo que, como consequência lógica, quaisquer falhas observadas e/ou problemas identificados no desempenho dos "Equipamentos" deverão ser comunicadas pelo (a) **COMODATÁRIO (A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o (a) **COMODATÁRIO (A)** não informar a **COMODANTE** e por meios próprios proceder à reparos nos "Equipamentos" descritos na Cláusula, se submeterá ao respectivo ressarcimento, cuja cobrança se dará nos termos da Cláusula 7.4.

Parágrafo segundo. Na ocorrência de falhas e/ou problemas com os "Equipamentos" descritos na Cláusula 7.4, que comprometam a devida Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, após a comunicação precedida pelo (a) **ASSINANTE**, que ocorrerá através do **Suporte Mega-net de Atendimento ao Assinante**, a **PRESTADORA** terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a proceder com a respectiva manutenção.

Cláusula 7.11. Ao término da relação contratual estabelecida no presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, independentemente de sua natureza, o (a) **COMODATÁRIO (A)** deverá voluntariamente restituir (entregar/devolver) todos os bens cedidos em comodato à **COMODANTE**, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo primeiro. Caso não ocorra por parte do (a) **COMODATÁRIO (A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado nesta Cláusula ou houver impedimento da retirada, o (a) **COMODATÁRIO (A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança correspondente ao preço de mercado vigente a título de indenização, nos termos da Cláusula 7.4.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não pagamento do numerário descrito no parágrafo anterior, correspondente aos "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1., poderá a **COMODANTE** utilizar-se de meios legais para recebimento dos valores inerentes, de modo que todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo (a) **COMODATÁRIO (A)**, inclusive, de honorários advocatícios acordados no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado.

Parágrafo terceiro. Ao término da relação contratual, independentemente de sua natureza, fica a critério da **COMODANTE**, proceder a retirada dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados logo após o prazo de devolução voluntária pelo (a) **COMODATÁRIO (A)** previsto na Cláusula 7.11., sem prejuízo de, caso não proceda a retirada, receber o valor correspondente nos termos da Cláusula 7.4.

Parágrafo quarto. Na hipótese de a **COMODANTE** optar pela retirada dos "Equipamentos", comunicará o (a) **COMODATÁRIO (A)** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de modo que, se informado sua ausência, autoriza desde já, que os funcionários da **COMODANTE** adentrem à sua residência para retirada dos "Equipamentos", na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos que assinará o **TERMO DE RETIRADA**.

Parágrafo quinto. Caso o (a) **COMODATÁRIO (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**, sob pena de incidir no ressarcimento do valor dos "Equipamentos, consoante prevê a Cláusula 7.4. Jo
AT

Cláusula 7.12. O (a) **COMODATÁRIO (A)** se demonstra ciente neste ato de que a não restituição dos "Equipamentos" cedidos em comodato configura *apropriação indébita* de coisa alheia móvel, pelo que poderá ser criminalmente responsabilizado nos termos do artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo das medidas cíveis, anteriormente mencionadas para recebimento do respectivo numerário.

Cláusula 7.13. Em se tratando de depreciação por mau uso, perda/extravio e/ou inutilização dos referidos "Equipamentos" cedidos em comodato, o (a) **COMODATÁRIO (A)** deverá ressarcir a **COMODANTE** nos mesmos termos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula 7.11.

Cláusula 7.14. O (a) **COMODATÁRIO (A)** declara, com a assinatura do TERMO DE ADESÃO, que recebeu todos os "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1., bem como de outros que se fizeram necessários, devidamente descritos e relacionados no TERMO DE ADESÃO, em perfeitas condições de uso.

Parágrafo primeiro. O (a) **COMODATÁRIO (A)** declara, ainda, que os "Equipamentos" mencionados nesta Cláusula foram devidamente instalados pelos funcionários da **COMODANTE**, que por sua vez somente adentraram à sua residência mediante sua autorização.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Cláusula 8.1. Sem prejuízo de outras disposições legais, constituem **DEVERES** da **PRESTADORA**:

- a) É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao Serviço de Comunicação Multimídia à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda, condicionar vantagens ao (a) **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;
- b) A **PRESTADORA** deverá manter o **Suporte Mega-net de Atendimento**, denominado, **SMA**, para seus (as) **ASSINANTES**, através dos números telefônicos para contato constantes do "Item 8", da Cláusula 3º, estabelecendo neste ato, que o atendimento ocorrerá no período compreendido de segunda a sexta-feira das 8h00min às 22h00min e aos sábados, domingo e feriados, das 9h00min às 13h00min.
- c) A **PRESTADORA** deverá dispor do **S.A.C (Serviço de Atendimento ao Cliente)** pelo número: **0800 760 0460**, bem como pelo site: <http://www.internetmega.com.br/>;
- d) Face às reclamações e dúvidas dos (as) **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer, tão logo quanto possível, esclarecimentos a fim de solucionar o problema e/ou sanar as dúvidas com a maior brevidade possível.
- e) Quanto ao Serviço de Comunicação Multimídia, deverá a **PRESTADORA** ativar a interligação, desde o ponto de conexão física de sua Rede de Telecomunicações ao endereço indicado pelo (a) **ASSINANTE**, bem como proceder à instalação dos "Equipamentos" previstos na Cláusula 7.4, assegurando a efetividade dos meios de transmissão necessários.
- f) Configurar, supervisionar, manter a Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 7.4. Rm

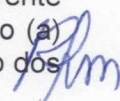


- g) Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para a perfeita prestação dos serviços contratados.
- h) Tornar disponíveis ao (a) **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços e suas respectivas alterações.
- i) Tornar disponíveis ao (a) **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

Cláusula 8.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

- a) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização.
- b) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.
- c) Prestar à Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Concessionária o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- d) Manter atualizados, junto à Concessionária, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- e) Manter as condições subjetivas, aferidas pela Concessionária, durante todo o período de exploração do serviço.
- f) Na ocorrência de Interrupção Massiva, deverá a **PRESTADORA** dispor da informação inerente ao público em geral, seus **USUÁRIOS – ASSINANTES**, à Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** e outros que possuam ponto de interconexão com a rede em falha ou que tenham contrato de transporte de tráfego nessa interconexão, nos termos do art. 30, da Resolução 717/2019.
- g) A **PRESTADORA** deverá prover automaticamente o ressarcimento ao (a) **ASSINANTE** prejudicada por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo usuário, conforme disposto no Manual Operacional, sob pena de, caracterizando cobrança indevida, efetuar a devolução em dobro ao (a) **ASSINANTE**.
- h) Para fins do ressarcimento previsto no caput, serão desconsideradas as Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa, tudo nos termos do arts. 30, §§§ 1º, 2º e 3º; 31, §§ 1º e 2º; 32, §§ 1º e 2º, da **Resolução – ANATEL nº 717 de 03 de dezembro de 2019**.
- i) Em respeito ao disposto no art. 3º, XIII da Resolução 632/2014 da **ANATEL**, a **PRESTADORA** se compromete em não enviar mensagens de cunho publicitário ao (a) **ASSINANTE** em sua estação móvel, salvo quando houver por parte deste (a) consentimento prévio, livre e expresso.

Cláusula 8.3. A **PRESTADORA** observará, ainda, o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do (a) **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários, consoante detalhadamente previsto na Cláusula “DA PROTEÇÃO DE DADOS”.



12
PT

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ASSINANTE

Cláusula 9.1. Sem prejuízo de outras disposições legais, constituem **DEVERES** do (a) **ASSINANTE**:

- a) Responsabilizar-se pelo adequado uso dos “Equipamentos” descritos na Cláusula 3.1., bem como de todos àqueles instalados no endereço indicado e, que, por razões técnicas se demonstrem necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive com relação à configuração, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas e instruídas pela **PRESTADORA**, comprometendo-se a não alterar quaisquer das configurações padrões estabelecidas e/ou respeitadas quando da instalação pelos prepostos da **PRESTADORA**, e conseqüentemente, cumprir com todos os procedimentos técnicos indicados.
- b) Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos “Equipamentos” descritos na Cláusula 3.1., bem como de todos àqueles instalados no endereço indicado e, que, por razões técnicas se demonstrem necessários à prestação dos serviços contratados, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento nos termos da Cláusula 7.4.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos previamente informados decorrentes da mudança de endereço independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que possível à instalação, cuja cobrança se dará automaticamente na fatura do mês subsequente.
- d) Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **PRESTADORA**, ou autorizar, desde já, que a **PRESTADORA** assim o proceda à vista de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir a adequada prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, sob pena de rescisão contratual motivada com incidência das respectivas medidas sancionatórias previstas no presente Instrumento.
- e) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.
- f) Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- g) Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações.
- h) Cumprir as obrigações fixadas no presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Comodato.
- i) Efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares, sob pena de rescisão.
- j) Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas.
- k) Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- l) Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação dos serviços contratados.

- m) Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos "Equipamentos" da **PRESTADORA**, quando for o caso.
- n) Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas e/ou problemas na Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM ou "Equipamentos", mediante a abertura de Ordem de Serviço a ser cumprida no prazo previsto no parágrafo segundo da Cláusula 7.10.
- o) Fornecer planta elétrica e hidráulica dos locais onde serão realizadas as instalações, ou, na falta deste, indicar os locais onde poderão ser realizadas as instalações, isentando expressamente, neste ato, a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local adequado.
- p) Independentemente de outras obrigações ou responsabilidades previstas neste Contrato, o (a) **ASSINANTE** se responsabiliza integralmente, eximindo-se, outrossim, expressamente e desde já a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em eventuais reivindicações, obrigando-se a arcar com todas as despesas e/ou penalidades de qualquer natureza que eventualmente sejam impostas, pelas Operadoras, pelo Poder Judiciário, ou pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, como por exemplo ANATEL ou PROCON, além de particulares, incluindo-se perdas e danos, além dos respectivos honorários advocatícios contratuais e de sucumbência que sejam incorridos, devido à inobservância das condições aqui estabelecidas.
- q) É vedado ao (a) **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e os "Equipamentos" necessários à sua funcionalidade, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos experimentados pela **PRESTADORA** pelos serviços não tarifados, além do pagamento de perdas e danos e lucros cessantes;
- r) O (a) **ASSINANTE** se compromete a não expor indevida, vexatória e prejudicialmente o nome e, tampouco, a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, independentemente de quais sejam ou de sua natureza, exemplificadamente, mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo de responsabilização cível e penal, também, nos termos da alínea anterior.
- s) Na hipótese de ocorrer o previsto na alínea anterior, sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes, tão logo tome conhecimento, a **PRESTADORA** se reservará ao direito de **NOTIFICAR** o (a) **ASSINANTE**, em quaisquer dos meios dispostos na Cláusula "DA COMUNICAÇÃO", exigindo para que, nos mesmos meios em que houvera a exposição, haja a retratação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.
- t) Comunicar imediatamente à **PRESTADORA**:
1. O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso, tais quais, como os "Equipamentos" descritos na Cláusula 7.4., entre outros que se fizeram necessários, consoante descritos e relacionados no TERMO DE ADESÃO;
 2. A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
 3. Qualquer alteração das informações cadastrais;
 4. O não recebimento do documento de cobrança.
- u) A conduta do (a) **ASSINANTE** para com os prepostos designados pela **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.
- v) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste Instrumento e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo (a) **ASSINANTE**, preservando-se contra a perda de

dados, invasão de rede e entre outros eventuais danos causados, inclusive, financeiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência dos danos aqui previstos.

- w) Responsabilizar-se pela obtenção dos boletos bancários para pagamento das mensalidades diretamente na CENTRAL DO ASSINANTE, disponível no site da **PRESTADORA**, www.internetmega.com.br, independentemente do envio pela **PRESTADORA** que, poderá facultativamente fazê-lo pelos meios descritos na Cláusula "DA COMUNICAÇÃO". Caso o (a) **ASSINANTE** preferira, poderá retirá-los diretamente na loja de atendimento presencial, cujo endereço encontra-se, também, disponível no site da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 10ª – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

Cláusula 10.1. São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e Comodato, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

- a) Fornecimento de sinais adstritos às características estabelecidas pela Concessionária.
- b) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados.
- c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos pela Concessionária.
- d) Divulgação de informação aos (a) seus (as) **ASSINANTES**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição dos serviços dispostos.
- e) Efetividade no atendimento às solicitações e brevidade para a resolução de reclamações e problemas apresentados pelos (as) **ASSINANTES**;
- f) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como àqueles de ordem econômico-financeira, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Parágrafo único. Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o (a) **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do (a) **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 11ª – DA MANUTENÇÃO

Cláusula 11.1. Considerando-se à propriedade dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1., bem como de todos àqueles que se fazem necessários para conexão à internet, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por Assistência Técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

15
RJ

- a) Proceder a qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);
- b) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- c) Acoplar qualquer equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo (a) **ASSINANTE** junto a **PRESTADORA**.

Cláusula 11.2. Na hipótese de o (a) **ASSINANTE** possuir os "Equipamentos" descritos na Cláusula - 3.1., independentemente de sua marca e/ou especificações, desde que, compatíveis com o que necessário à prestação de serviços previstas no presente Contrato, fica neste caso, responsável em assegurar suas respectivas configurações e manutenções, excluindo-se, outrossim, a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes, bem como sobre a impossibilidade de prestação de serviços nos parâmetros exigidos em razão dos problemas oriundos dos referidos dispositivos e/ou aparelhos.

Cláusula 11.3. A manutenção dos equipamentos e/ou aparelhos de propriedade do (a) **ASSINANTE**, necessários à prestação dos serviços, será de sua inteira responsabilidade e nenhuma incumbência se atribuirá à **PRESTADORA** no comprometimento da prestação dos serviços contratados.

Cláusula 11.4. A solicitação para manutenção e/ou qualquer assistência técnica dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 3.1. dispostos ao (a) **ASSINANTE** a título de comodato e, portanto, de propriedade da **PRESTADORA**, será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo (a) **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, nos exatos termos do parágrafo segundo da Cláusula 7.10.

Cláusula 11.5. Quando efetuada a solicitação de manutenção, será de responsabilidade do (a) **ASSINANTE**, o pagamento da taxa de R\$ 70,00 (setenta reais) referente à visita técnica e a cada visita realizada, ainda que não esteja no local e horário agendado, cujo valor será lançado da primeira mensalidade subsequente vincenda.

Cláusula 11.6. A cobrança da taxa disposta na Cláusula anterior somente será dispensada quando a manutenção não decorrer de ato e/ou motivação do (a) **ASSINANTE**.

Cláusula 11.7. A manutenção corretiva ou qualquer alteração na instalação somente poderá ser efetuada pela **PRESTADORA**, considerando-se, notadamente, a adimplência pontual do (a) **ASSINANTE**.

Cláusula 11.8. A cobrança da taxa de visita técnica refere-se ao custo da disponibilização de deslocamento e/ou mão-de-obra da **PRESTADORA** para comparecimento ao local independentemente da efetiva constatação e reparo de defeitos.

Cláusula 11.9. Será concedida garantia de 30 (trinta) dias sobre os serviços de manutenção realizados pela **PRESTADORA**.

Cláusula 11.10. Eventuais reparos nos equipamentos não realizados pela **PRESTADORA** não se submetem a cobertura da garantia concedida na Cláusula anterior.

Cláusula 11.11. Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede/rádio) e o equipamento do (a) **ASSINANTE**.

CLÁUSULA 12ª – DO PLANO DE SERVIÇO

16
10

Cláusula 12.1. Os **PLANOS DE SERVIÇOS** disponíveis estão devidamente especificados no TERMO DE ADESÃO que será disponibilizado ao (a) **ASSINANTE** no ato da instalação que, ao ser assinado, demonstrará sua opção pelo respectivo “PLANO” e consequente valor, pelo que a partir desta data o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, passará a vigor consoante dispõe a Cláusula 6.1., alínea “f”.

Cláusula 12.2. Constará, ainda, do TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula anterior, as seguintes informações:

- a) **VELOCIDADE:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao (a) **ASSINANTE**, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica.
- b) **GARANTIA DE BANDA:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao (a) **ASSINANTE**, conforme o “PLANO” contratado, respeitando-se a regulamentação específica.
- c) **FRANQUIA:** Quantidade de dados transferidas pelo (a) **ASSINANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **PRESTADORA** durante o período mensal de utilização, de modo que o valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** fará constar do TERMO DE ADESÃO, para expressa ciência do (a) **ASSINANTE** os valores de Garantia de Banda nos termos do art. 17, da Resolução no 574/2011, com a qual disporá de acordo com o “PLANO” ofertado.

Cláusula 12.3. Na hipótese de alteração do “PLANO” anteriormente escolhido o (a) **ASSINANTE** poderá optar pela adesão de um “NOVO PLANO” ou solicitar o cancelamento do serviço sem qualquer ônus para ambas as partes.

Cláusula 12.4. Quando da alteração do “PLANO”, o (a) **ASSINANTE** será informado (a) dos prazos, condições e custos adicionais, se houver, ficando, desde a instalação e disponibilização do serviço solicitado, responsável pelo pagamento da respectiva taxa de serviço, além do pagamento do valor da mensalidade e/ou preço correspondente ao equipamento necessário para a fruição do novo serviço.

Cláusula 12.5. A **PRESTADORA** reserva-se ao direito de suspender a vigência e/ou deixar de oferecer a qualquer tempo o plano de serviço, devendo, neste caso, comunicar, com antecedência, tal medida ao **ASSINANTE**, sem qualquer ônus para ambas as partes, colocando à disposição deste último, informações suficientes para auxiliá-lo na opção de outro plano de serviço.

CLÁUSULA 13ª – DOS VALORES, PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 13.1. Independentemente de sua utilização, o (a) **ASSINANTE** pagará pelos serviços ativados - vinculados à contratação.

Cláusula 13.2. O valor do (s) serviço (s) contratado (s), será (ão) determinado (s) de acordo com o “PLANO” contratado pelo (a) **ASSINANTE**, conforme “Tabela de Planos e Valores”, descrita no TERMO DE ADESÃO.

[Handwritten signature]

Cláusula 13.3. Para ativação dos serviços, o (a) **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO/INSTALAÇÃO no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) nas condições descritas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo único. Respeitando-se o disposto no art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, a **PRESTADORA** em contrapartida ao período mínimo de vigência contratual previsto na Cláusula “DA VIGÊNCIA”, em adstrito atendimento ao previsto no art. 57, da Resolução nº 632/2014, suportará com os custos aqui relacionados a título de benefício, isentando-se, outrossim, o (a) **ASSINANTE**, com a sua anuência mediante assinatura no “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**”, parte integrante do presente Instrumento.

Cláusula 13.4. Na hipótese de o (a) **ASSINANTE** optar por aderir os Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, por tempo mínimo indeterminado, deverá suportar com o pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO/INSTALAÇÃO descrito na Cláusula anterior.

Cláusula 13.5. A cobrança da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO/INSTALAÇÃO será lançada do primeiro faturamento após o início da prestação dos serviços contratados.

Cláusula 13.6. O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO/INSTALAÇÃO sujeitará o (a) **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos Órgãos de Proteção ao Crédito, após 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

Cláusula 13.7. O pagamento do (s) serviço (s) contratado (s) se dará (ão) mediante fatura mensal emitida pela **PRESTADORA**. Assim, o (a) **ASSINANTE** declara estar ciente de que os pagamentos ocorrerão por meio de boleto bancário e que deverá obtê-lo previamente ao seu vencimento nos termos da Cláusula 9.1., sob pena de incidir nas penalidades inerentes ao inadimplemento.

Parágrafo primeiro. Faculta a **PRESTADORA** dispor do boleto bancário para pagamento mensal através dos meios disponíveis na Cláusula “DA COMUNICAÇÃO”, sem prejuízo das consequências sancionatórias na hipótese de inadimplemento pelo (a) **ASSINANTE**, caso não efetive o pagamento na data apazada, dado que a obtenção lhe incumbe nos termos da Cláusula anterior.

Parágrafo segundo. O vencimento da primeira mensalidade dar-se-á após a ativação do (s) serviço (s), cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a contar do dia da instalação e habilitação do (s) serviço (s) contratado (s) nos termos da Cláusula 13.8.

Cláusula 13.8. Considerando-se o “PLANO” escolhido pelo (a) **ASSINANTE** no TERMO DE ADESÃO, deverá o (a) **ASSINANTE** pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados, certo (a) de que, o primeiro faturamento consistirá na apuração proporcional do período utilizado, ao passo que, as cobranças subseqüentes serão efetivadas pela utilização mensal.

Cláusula 13.9. Quando do início da prestação de serviços dispostos no presente Instrumento, que se dá pela assinatura do TERMO DE ADESÃO, deverá o (a) **ASSINANTE**, dentre às opções oferecidas pela **PRESTADORA**, a data de vencimento de suas obrigações.

Cláusula 13.10. Os valores referentes as taxas de serviços e outros decorrentes e/ou conexos ao (s) serviço (s) contratado (s) pelo (a) **ASSINANTE**, serão incluídos na fatura do mês ao serviço prestado, facultando a **PRESTADORA**, por mera liberalidade, cobrá-los, posteriormente.

Cláusula 13.11. É de ciência do (a) **ASSINANTE** que o pagamento do (s) serviço (s) prestados (s) será (ão) pago (s) única e exclusivamente na forma da Cláusula 13.7, dado que nenhum dos colaboradores da **PRESTADORA** estão autorizados a receber quaisquer pagamentos no domicílio do (a) **ASSINANTE**, seja em dinheiro, cheque, cartão (de débito ou crédito) e/ou PIX.

Cláusula 13.12. A **PRESTADORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas, ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

Cláusula 13.13. O valor do pagamento da assinatura mensal e os preços dos serviços utilizados pelo (a) **ASSINANTE** serão reajustados anualmente, adotando-se o princípio da proporcionalidade, de acordo com a variação do IGP-M, ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal.

Cláusula 13.14. O (A) **ASSINANTE** formaliza neste ato, expressamente, sua ciência de que a falta de pagamento das mensalidades implicará nas seguintes sanções:

- a) Multa moratória, no percentual de 2%, aplicada sobre o valor total da mensalidade no dia seguinte ao do vencimento;
- b) Juros moratórios no percentual de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento;
- c) Atualização *pro rata die* com base no IGP-M, ou outro índice definido pelo Poder Concedente que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

Cláusula 14.1. Constatada a falta de pagamento de qualquer mensalidade, o (a) **ASSINANTE** estará sujeito, também, independentemente de notificação prévia, as sanções administrativas, abaixo relacionadas:

- a) Suspensão total dos serviços, transcorridos 15 dias da falta de pagamento.
- b) Desativação definitiva do serviço, com a consequente rescisão do presente Contrato, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total dos serviços.

Cláusula 14.2. Na efetivação do pagamento do débito, o serviço será restabelecido em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da compensação do pagamento, sendo certo que, tendo ocorrido a rescisão contratual, em caso de reinstalação, será devida nova taxa de adesão;

Cláusula 14.3. O (A) **ASSINANTE** tem pleno conhecimento que, decorridos os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 13.14, a **PRESTADORA** poderá incluir seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, bem como protestar as respectivas faturas, possibilitar a cobrança dos débitos por terceiros autorizados ou, ainda, sujeitá-los às medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 14.4. Transcorridos 30 (trinta) dias da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o (a) **ASSINANTE** ciente que o presente Contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo único: O (A) **ASSINANTE** se declara ciente, também, que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL em razão do benefício descrito na Cláusula 13.3, parágrafo único, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

Cláusula 14.5. Rescindido o presente Instrumento, por motivação do (a) **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** notificará o (a) **ASSINANTE** em até 5 (cinco) dias, acerca da rescisão, possibilitando o pagamento do débito em aberto em até 7 (sete) dias úteis com o acréscimo da multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, sob pena de inscrição do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Cláusula 14.6. Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do (a) **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

Cláusula 14.7. Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo (a) **ASSINANTE**.

Cláusula 14.8. O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

Cláusula 14.9. No caso de descumprimento contratual motivado pelo (a) **ASSINANTE** de qualquer Cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o (a) **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades faltantes para cumprimento do contrato, referentes ao serviço de internet, previstas no TERMO DE ADESÃO, considerando o período de vigência contratual.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de vigência contratual mínima, os 30% (trinta por cento) a título de multa penal será considerado sobre o período em que vigeu o presente Instrumento.

CLÁUSULA 15ª – DA CONTESTAÇÃO DE COBRANÇAS

Cláusula 15.1. A contestação de débitos poderá ser encaminhada pelo (a) **ASSINANTE** à **PRESTADORA** pelos meios descritos na Cláusula “DA COMUNICAÇÃO”, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** e será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do reporte.

Parágrafo primeiro. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao (a) **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

Parágrafo segundo. A **PRESTADORA** cientificará o (a) **ASSINANTE** acerca do resultado da contestação do débito.

Parágrafo terceiro. Sendo a contestação parcialmente reconhecida, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança, fica o (a) **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa de

20
10

acordo com a data de vencimento da fatura subsequente ao reconhecimento, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas neste Contrato.

Parágrafo quarto. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, de modo que a **PRESTADORA** encaminhará ao (a) **ASSINANTE** novo faturamento com os valores corrigidos, sem a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

Parágrafo quinto. Caso o (a) **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

Parágrafo sexto. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados, de modo que fica o (a) **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia total acrescida dos encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária, cujo pagamento ocorrerá na data de vencimento da fatura subsequente à data da decisão.

CLÁUSULA 16ª - DA SUSPENSÃO

Cláusula 16.1. O presente Contrato poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas no presente Instrumento;
- a) Por solicitação do (a) **ASSINANTE**, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo assim seu Contrato e a possibilidade de restabelecimento como previsto no art. 34 da Resolução nº 477/2007;
- b) O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do (a) **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente os respectivos faturamentos.
- c) Quando da suspensão, não serão devidos quaisquer valores correspondentes à **PRESTADORA**, salvo àqueles anteriormente constituídos.

CLÁUSULA 17ª - DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

Cláusula 17.1. Sem prejuízo das Cláusulas aqui previstas, o “**PERÍODO DE PERMANÊNCIA**”, quando existente, o será mediante “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**”, consoante prevê o art. 57, da Resolução nº 632/2014.

Cláusula 17.2. A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar aos (as) seus (as) **ASSINANTES** determinados benefícios quando da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, em contrapartida à fidelidade contratual do (a) **ASSINANTE**, cujo prazo legal encontra-se descrito “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**”.

Cláusula 17.3. A **PRESTADORA** poderá a qualquer tempo alterar e/ou ampliar os benefícios descritos na Cláusula 13.3, mediante aviso prévio dos (as) **ASSINANTES**.

[Handwritten signature]

Cláusula 17.4. O benefício previsto na Cláusula 13.3 e/ou qualquer outro que posteriormente venha ser proposto pela **PRESTADORA**, possibilitarão o prazo mínimo de vigência desde que contratados via **"CONTRATO DE PERMANÊNCIA"** que, por sua vez, expressará a opção do (a) **ASSINANTE**.

Cláusula 17.5. Faculta ao (a) **ASSINANTE**, quando da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, optar pela não percepção de qualquer benefício em contraprestação ao período mínimo de vigência contratual, hipótese em que não lhe será imposto prazo mínimo de permanência contratual.

Cláusula 17.6. O **"CONTRATO DE PERMANÊNCIA"**, será desenvolvido nos estritos termos do art. 57, §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução 632/2014 da **ANATEL**, explicitando, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo (a) **ASSINANTE**.

Cláusula 17.7. Fica o (a) **ASSINANTE** ciente que prazo de fidelização contratual, não será contabilizada durante o período de suspensão total, motivado pela inadimplência ou mesmo vontade do (a) **ASSINANTE**.

CLÁUSULA 18ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.1. O presente Contrato entrará em vigor da data da instalação, consoante descrito na Cláusula 6.1., alínea "f" e vigorará por prazo indeterminado, resguardando-se, contudo, a vigência mínima prevista no **"CONTRATO DE PERMANÊNCIA"**.

Cláusula 18.2. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo (a) **ASSINANTE**, independentemente de justificativa, desde que, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por quaisquer dos meios descritos na Cláusula "DA COMUNICAÇÃO", e pagamento dos débitos devidos, em razão deste Contrato.
- b) A previsão descrita na Cláusula anterior não se aplica ao (a) **ASSINANTE** que optou pelo período mínimo de vigência previsto no **"CONTRATO DE PERMANÊNCIA"**, hipótese em que a rescisão aquém do período mínimo contratado lhe sujeitará às sanções previstas no presente Contrato.
- c) Por iniciativa da **PRESTADORA** e, portanto, unilateralmente, ante o comprovado descumprimento, por parte do (a) **ASSINANTE**, das obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares, com a cobrança dos débitos pendentes decorrentes deste Contrato, além das sanções correspondentes.
- d) Por distrato, mediante mútuo acordo entre a **PRESTADORA** e **ASSINANTE**.
- e) Ainda, mediante a utilização inadequada ou modificações indevidas pelo (a) **ASSINANTE** nas características técnicas dos "Equipamentos" e/ou instalações de propriedade e precedidas pela **PRESTADORA** ou pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas que compõem o presente Contrato.
- f) Pela inobservância de disposições legais pelas partes, ou ainda, pela comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo (a) **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo (a) **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, hipótese pela qual, fica desde já responsável pelo pagamento das perdas e danos a parte ou terceiro lesados.

[Handwritten signature]



- g) Insolvência civil, requerimento de falência ou concordata, de qualquer das partes.
- h) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução nº 680/2017 – **ANATEL**, tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implique em qualquer hipótese de indenização.
- i) Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes a utilização anterior dos serviços contratados.
- j) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão, interrupção ou a cessação da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ou na hipótese de cancelamento da AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, concedida à **PRESTADORA** pelo Poder Público competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA 19ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

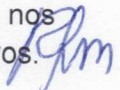
Cláusula 19.1. A **PRESTADORA** e o (a) **ASSINANTE**, por si e por seus colaboradores ou representantes, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, denominada “LGPD”, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de seus respectivos dados.

Parágrafo único. O (A) **ASSINANTE**, neste ato, expressamente, autoriza a integração de seus dados pessoais ao banco de dados da **PRESTADORA**, para o fim único e específico de cadastro e envio de informações sobre lançamentos, ofertas especiais e promoções relacionados aos serviços prestados, ressalvando-se a qualquer tempo, o direito de o (a) **ASSINANTE**, que não mais tiver interesse no recebimento das informações, entrar em contato com a Central de Relacionamento da **PRESTADORA** e solicitar a exclusão de seus dados cadastrais.

Cláusula 19.2. Para tanto, o (a) **ASSINANTE** autoriza expressamente neste ato, a coleta de seus dados pessoais, leia-se, imprescindíveis à execução do presente Contrato, de modo que previamente informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto a coleta dos seguintes:

- a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta sua fiel titularidade na contratação dos serviços dispostos pela **PRESTADORA**.
- b) Dados relacionados ao seu endereço, haja vista a necessidade de a **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) Dados de *e-mail* e telefones, fixo e móvel, para fins de comunicação.

Cláusula 19.3. Os dados coletados se fundam no legítimo interesse do (a) **ASSINANTE** na contratação junto a **PRESTADORA** dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e têm como finalidade garantir a devida execução do presente Instrumento por parte da **PRESTADORA**, nos termos do art. 7º da LGPD, ao passo que os dados relacionados na Cláusula 19.2. não são taxativos.



25
CA

Cláusula 20.12. A restrição prevista na Cláusula anterior não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da **PRESTADORA** ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

Cláusula 20.13. Sem prejuízo de outras disposições legais, é **DIREITO** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço, conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

Parágrafo primeiro. Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam.

Parágrafo segundo. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Cláusula 20.14. Sem prejuízo de outras disposições legais, constituem, também, **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

- a) A liberdade de escolha no que se refere a **PRESTADORA** bem como na escolha do respectivo Plano de Serviço que melhor lhe atender.
- b) A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.
- c) O acesso e efetiva fruição dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos bem como em conformidade com as condições ofertadas e contratadas.
- d) Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços pactuados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.
- e) A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- f) A não suspensão da prestação dos serviços, sem sua prévia solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual ou por descumprimento de deveres constantes do presente Instrumento, sendo essa precedida de notificação a ser enviada pela **PRESTADORA**.
- g) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**.
- h) A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às reclamações, solicitações de serviços e aos pedidos de informações relacionados ao seu plano de serviços contratado.
- i) Quando necessário, é direito do (a) **ASSINANTE** encaminhar reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à **ANATEL** ou aos órgãos de defesa do consumidor.

CLÁUSULA 21ª – DA PUBLICIDADE

Cláusula 21.1. Para a devida publicidade deste Contrato, a **PRESTADORA** precederá ao seu registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Sarapuí, São Paulo e disponível no endereço eletrônico: <http://www.internetmega.com.br/>.

Cláusula 19.4. Incumbirá a **PRESTADORA**, tratar os dados pessoais a que tiver acesso mediante autorização do (a) **ASSINANTE**, em conformidade com as disposições legais, bem como com àquelas contidas neste Contrato.

Cláusula 19.5. Incumbirá, também, a **PRESTADORA**, dispor de medidas de segurança técnica e administrativa efetivas, compreenda-se, apropriadas e suficientes a proteger a confidencialidade de todos os dados pessoais do (a) **ASSINANTE** mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, assegurando a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Cláusula 19.6. Ainda, acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do (a) **ASSINANTE**.

Cláusula 19.7. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob suas responsabilidades.

Cláusula 19.8. Manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

Cláusula 19.9. O (A) **ASSINANTE** autoriza, expressamente neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente Instrumento, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 19.10. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do (a) **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Cláusula 19.11. Rescindido o presente Contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos, de modo que após, automaticamente eliminados adequadamente nos termos do art. 16, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20.1. O (A) **ASSINANTE**, se submete automaticamente às Cláusulas do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E COMODATO**, disponível no site da **PRESTADORA**: www.internetmega.com.br, e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Sarapuú, através de sua anuência expressa no **TERMO DE ADESÃO**, nos termos da Cláusula 6.1., alíneas "f" e "g".

Parágrafo primeiro. A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente Contrato, inclusive, no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante Aditivo Contratual que, também, será devidamente registrado e disponível nos termos desta Cláusula.

Parágrafo segundo. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), correspondência postal (via Correios), ou, ainda, por quaisquer dos meios disponíveis na Cláusula "DA COMUNICAÇÃO", o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo (a) **ASSINANTE**.

CLÁUSULA 22ª – DA COMUNICAÇÃO

Cláusula 22.1. As partes integrantes deste Contrato estabelecem que qualquer comunicação inerente à prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1., será formal e, no que diz respeito a **PRESTADORA**, através dos endereços eletrônicos:

- Telefone: (15) 3276-1822
- E-mail: atendimento@internetmega.com.br.
- Site: www.internetmega.com.br

Parágrafo único. No que diz respeito ao (a) **ASSINANTE**, todos meios de comunicação, tais quais, como, *e-mail*, telefone e endereço para envio de cartas via AR, constarão do TERMO DE ADESÃO, de modo que, neste ato, expressa sua ciência de que o envio de qualquer informação que se demonstre necessária para o devido cumprimento do presente Instrumento serão enviadas e remetidas por intermédio desses meios, considerando-se, outrossim, regularmente entregues.

CLÁUSULA 23ª – DO FORO

Cláusula 23.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Taió/SC, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir todas e quaisquer divergências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, através das respectivas assinaturas colhidas no TERMO DE ADESÃO, inclusive, de 2 (duas) testemunhas.

Sarapuí, data;

Robel Fernandes de Medeiros

MEGANET SARAPUI TELECOM LTDA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Itapetininga

Rua Carlos Cardoso nº 343 - Fone: (15) 3271- 0322

BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA

OFICIAL

CNPJ 620.497.128-04

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente título foi protocolado sob o nº **43770** em **28/07/2022**
e registrado/digitalizado na data abaixo sob o número **56243**, conforme segue:

Apresentante.....: LAURO GABRIEL MEDEIROS

Emitente.....: LAURO GABRIEL MEDEIROS

Natureza do Título.....: CONTRATO PADRÃO

Rolo de Microfilme.....: 0

Itapetininga, 29 de julho de 2022.

SILAS FERNANDES VIEIRA

Escrevente

Registro(s).....:	R\$	43,25
Averbação(ões).....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Página(s) Adic.....:	R\$	0,00
Via(s) Exec.....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	43,25
Ao Estado.....:	R\$	12,29
Ao Ipesp.....:	R\$	8,42
Ao Sinoreg.....:	R\$	2,28
Ao Tribunal.....:	R\$	2,97
Ao Iss.....:	R\$	1,30
Ao Fedmp.....:	R\$	2,08
Diligência do Notificador.....:	R\$	0,00
CORREIO.....:	R\$	0,00
REG. OUTRO RTD.....:	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....:	R\$	72,59
VALOR DO DEPÓSITO.....:	R\$	72,59
RECEBER.....	R\$	0,00

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque _____, Banco _____.

Data: ___/___/_____

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1205194TIHU000004538HU22S